ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Nº 49 22/10/92 PAG Nº 01

ATAS PLENARIAS

ESTADO DE RORAIMA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA

ATA DA 129ª SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1992.
4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 1ª LEGISLATURA.
ORDINÁRIA.
PRESIDÊNCIA DO SENHOR FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES.

Às nove horas, achavam-se presentes os Senhores Deputados: AÍRTON ANTÔNIO SOLIGO, EULINA GONÇALVES VIEIRA, EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, ODETE IRENE DOMINGUES, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES.

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Não havendo quorum regimental, suspenderemos a sessão por dez minutos."

Reaberta a sessão.

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Solicito ao Senhor Primeiro Secretário, que proceda a verificação de quorum."

O Senhor Secretário (RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).

-" Senhor Presidente, encontram-se no plenário os seguintes Deputados: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO, CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, ÉDIO VIEIRA LOPES, EULINA GONÇALVES VIEIRA, EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, JEIL VALÉRIO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AFONSO FACCIO, NOÊMIA BASTOS AMAZONAS, ODETE IRENE DOMINGUES, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, RENAN BEKEL PACHECO, RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA."

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Havendo quorum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a sessão.

Solicito a Senhora Segunda Secretária que proceda a leitura da ata da sessão anterior."

A Senhora Secretária (VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA).

(Lida e aprovada).

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Solicito ao Senhor Primeiro Secretário que proceda a leitura do Expediente."

O Senhor Secretário (RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).

-" O Expediente consta do seguinte, Senhor Presidente:

ORIUNDOS DO EXECUTIVO:

- Mensagem Governamental nº 029 encaminhando o Projeto de Lei nº 009, que dispõe sobre regulamentação do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Roraima e dá outras providências.

- Mensagem Governamental nº 030 encaminhando o Projeto de Lei nº 010 que concede Remissão Fiscal à Associação dos Oleiros Autônomos de Boa Vista RR.

DIVERSOS:

- Ofício nº 018/92 da Ilma. Sra. Coordenadora de Turismo DENISE ARNOUT ROHNELT, comunicando que aquela Coordenadoria passará a desenvolver suas atividades no prédio da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.

- Ofício sem número do Ilmo. Sr. Presidente em exercício do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Roraima, MARCELO BUSSACHI, solicitando a doação de uma passagem aérea no trecho BVB/MAO/BVB, em favor da jornalista SUELY RUIZ DA SILVA.

- Ofício nº 237/92 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS? convidando os eminentes componentes desta Casa para participar da III Semana de Estudos Jurídicos.

- Ofício nº 072/92 da Ilma. Sra. Presidente da Federação Aquática de Roraima DENICE QUEIROZ DA SILVA, solicitando a doação de algumas passagens no trecho Boa Vista-São Luiz-Boa Vista aos atletas que participarão do IV Torneio Norte/Nordeste de Natação; a ser realizado nos dias 24 e 25 de outubro.

RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:

- Indicação de autoria do Deputado RENAN BEKEL PACHECO, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado OTTOMAR DE SOUSA PINTO, solicitando a instalação de aparelhos de ar condicionado no prédio da SEFAZ.

- Indicação de autoria do Deputado RENAN BEKEL PACHECO, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando a recuperação dos transmissores da Rádio Difusora de Roraima.

- Indicação de autoria do Deputado OTONIEL FERREIRA DE SOUZA a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando o pagamento dos servidores que trabalham como auxiliares de enfermagem e recebem como auxiliares operacionais.

- Indicação de autoria da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado OTTOMAR DE SOUSA PINTO, solicitando a recuperação da estrada do Bonfim no trecho entre a Maloca do Manauá e o Arraia.

- Projeto de Lei de autoria do Deputado **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, que dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Crimes de Tortura e Abuso de Autoridade e dá outras providências.

- Ofício nº 178/92 do Deputado **ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO**, comunicando sua ausência na sessão ordinária do dia 21 de outubro.

- Indicação de autoria do Deputado **ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO** a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando a construção de açudes, barragens e caixas de empréstimos nas regiões das comunidades indígenas.

-Projeto de Lei de autoria do Deputado **ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO**, que dispõe sobre o direito de atendimento preferencial aos deficientes, às gestantes e aos idosos e dá outras providências.

Indicação de autoria da Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES** a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos **AÉCIO MEDEIROS**, solicitando a viabilização do aterro complementar das pontes e a pavimentação asfáltica da BR 410.

- Pedido de Informação do Deputado **ÉDIO VIEIRA LOPES**, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando cópias de todos os contratos de Obras e Serviços feitos com a empresa Sá Engenharia, no período de janeiro/91 à setembro/92.

- Requerimento de autoria do Deputado **RENAN BEKEL** (PMDB/RR), solicitando a designação da Comissão de Educação, Saúde, Trabalho, Meio Ambiente, Assistência Social e Colonização para verificar junto à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde as medidas preventivas que estão sendo adotadas para evitar o alastramento da hepatite no Estado, bem como que seja enviado ao Exmo. Sr. Presidente em exercício **ITAMAR FRANCO** e ao Ministro da Saúde sobre o assunto.

Era o que constava no Expediente."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES)**.

-" Solicito que seja feita a chamada nominal dos oradores inscritos para o Grande Expediente."

O Senhor Deputado **EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES**.

-" Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados. Uso a tribuna desta Casa, apenas para fazer um rápido comentário sobre a matéria veiculada no Jornal Estado de Roraima no dia de hoje, com o seguinte título: "ÉDIO denuncia Deputados empresários." A matéria também cita alguns comentários do Deputado **HERBSON BANTIM**, Excelente não está aqui para ouvir o que eu tenho a dizer, porque tenho a hombridade de dizer pessoalmente, eu não fico usando a imprensa para querer se auto-promover, usando o nome de algum Deputado.

A matéria aqui citada pelos Deputados **ÉDIO VIEIRA LOPES** e **HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM**, me aponta como Deputado empresário. Eu quero dizer a estes dois companheiros Deputados, que apresentem, que cheguem até a Junta Comercial, à Associação Comercial e tragam algum registro de alguma empresa no meu nome. Eu quero dizer também aos dois Deputados, que façam os seus trabalhos com seriedade, porque eu não vou aceitar matéria desse tipo, porque eu considero isto como irresponsabilidade, e isso eu não aceito. Deveriam os Senhores Deputados fazer seus trabalhos sem criticar os colegas, companheiros Deputados. Justamente por isso é que a desunião é total aqui dentro desta Casa, os Deputados não se entendem porque os companheiros pela frente se dizem amigos e apunhalam pelas costas. Quero ainda dizer ao nobre Deputado que nunca exerci cargo público ou alguma função de diretor de centros nunca usei bem público, carro chapa branca ou coisas desse tipo, para poder vir falar de mim. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES)**.

-" Queremos fazer uma observação que nesta Casa não existe desunião de Deputados. Aqui é uma Casa de ordem, problemas particulares devem ser tratados fora do plenário."

A Senhora Deputada **NOÊMIA BASTOS AMAZONAS**.

-" Senhor Presidente, prezados colegas parlamentares, e a todos pela manhã de hoje, o nosso bom dia.

Há dez dias que o nosso guerreiro **ULYSSES GUIMARÃES** partiu para a espiritualidade. Vivemos, em todo o nosso País, momentos de dor e tristeza, colhidos que fomos pelo último e trágico acontecimento, o inesperado desaparecimento do Deputado Federal **ULYSSES GUIMARÃES** e sua digna esposa.

O pranteado homem público é um exemplo de que é possível ser político e ser honesto. Fonte de resistência democrática contra a longa ditadura militar de 19 anos, **ULYSSES GUIMARÃES** nunca se curvou às pressões e ameaças, qual baluarte inexpugnável. Todo o Brasil, de Norte a sul foi testemunha da grande resistência. Era a Democracia contra o autoritarismo. A pena contra o arbítrio, a voz serena desse grande guerreiro contra os fuzil. Mas ele nunca fracassou, nunca temeu, nunca recuou. Foi o guardião da liberdade, quando muitos dos seus companheiros fracassaram ou se acovardaram.

Senhor Presidente, prezados colegas, dificilmente haverá exemplo contemporâneo de maior nobreza na vida pública do que **ULYSSES GUIMARÃES**. Não se sabe quando ele foi mais altaneiro e patriota se quando defendia os direitos humanos contra uma ditadura militar ou se quando presidia com invulgar competência a 5ª Assembléia Nacional Constituinte livre, que nos ofereceu a atual Constituição Federal, documento que em seu artigo 14 das Disposições Transitórias, elevou à categoria de Estado, o antigo Território Federal de Roraima.

Existem, portanto, os mais diversificados motivos para lamentarmos o desaparecimento de tão ilustre brasileiro, companheiro de **JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA**, o saudoso Presidente.

Resta-nos somente, na simplicidade comovida de nossas palavras exaltar os feitos de um político que soube honrar a classe à qual pertencia, de maneira mais cristalina possível.

Quem poderá substituir tão bravo, ilustre e invulgar homem político? A ele as reverências da nossa imorredoura gratidão. E o nosso Brasil está de luto. Muito obrigado."

O Senhor Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**.

-" Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, distintos funcionários desta Casa, membros da imprensa, nosso particular amigo causídico **MARCOS RUFINO** advogado renomado, militante do Foro de Boa Vista, nossos não menos ilustres amigos **AMÉRICO PINHEIRO** e **EDMILSON** que nos honra com vossa presenças.

Senhor Presidente, nós usamos o grande expediente para defender os interesses dos servidores públicos do Estado de Roraima que hoje exercem atividades profissionais como auxiliares de enfermagem nos postos e centros de saúde e hospitais da capital, e continuam a receber seus vencimentos como auxiliares operacionais. Nós fomos visitar essas unidades, e deparamos inclusive com uma equipe de funcionários que há mais de 15 anos exercem essas atividades laboratoriais e que, lamentavelmente não foram até então enquadrados como efetivamente deveriam ser pelo exercício dessas profissões.

Mas, não apenas esse assunto trouxemos à tribuna. Nós continuamos nas nossas visitas cotidianas às repartições públicas e, especialmente ao Hospital Coronel Mota. Lá deparamos com uma Senhora, mãe de família, dona **EUNICE BEZERRA DOS SANTOS**, mãe de uma criança de apenas 40 dias que faleceu em sua própria residência, e ela andava com o corpo dessa criança dentro de uma ambulância perambulando pelas portas dos hospitais em busca de um

médico para assinar o competente atestado de óbito para que ela pudesse efetuar o sepultamento do filho. Nós fomos verificar, e não existe no Hospital Coronel Mota ou no Hospital de Base ou dentro da própria estrutura da Secretaria de Segurança Pública o SVO (Serviço de Verificação de Óbito). Nós temos na Casa, graças a Deus, três ilustres médicos: Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES**, Deputado **CÈLIO RODRIGUES WANDERLEY** e Deputado **RAMIRO TEIXEIRA**, estes últimos ausentes no plenário, que também são conhecedores desse fato, até porque o Conselho Regional de Medicina, há mais de 18 meses vem insistentemente pedindo ao Senhor Secretário de Saúde que crie o Serviço de Verificação de Óbito, o que inclusive é uma necessidade para o atendimento aos óbitos ocorridos nas residências, ou seja, fora das unidades hospitalares e, fora do alcance do acompanhamento médico. Mas, até então, esses serviços não foram colocados à disposição da sociedade roraimense. Agora, imaginem, os Senhores, uma mãe de família muito pobre, com o caixão nas portas dos hospitais em busca de um atendimento que é uma obrigação do Poder Público. Nós criticamos os atos administrativos e eu sei que quando eu falo dos atos errados do Governador, deve doer um pouco nos tímpanos daqueles que com ele convivem diariamente e que defendem inclusive, os atos errôneos que ele pratica. Nós lamentamos até esses fatos porque, esta Casa está completa de Deputados independentes. Nós sabemos, de que cada Deputado é responsável pelo ato que pratica. Agora, eu peço a Vossas Excelências, e muito especialmente aos deputados defensores pelo atos errados do Governador, que, mais uma vez sejam solidários com esta nossa pequena proposição, porque ela vem de encontro ao interesse da sociedade. Nós pertencemos [illegible]

Governo do Estado que compõe toda essa máquina e dentro dessa máquina tem uma Secretaria competente que se chama Secretaria de Estado e da Saúde. É bom saber que esses serviços estão sendo renegados ao cidadão que paga o imposto, que tem direitos líquidos, certos e exigíveis constitucionalmente garantidos, mas por uma questão de comodismo, por uma questão de, talvez, falta de conhecimento administrativo ou até mesmo falta de outorga ao poder que exerce, porque todos os Secretários de Governo não podem praticar os seus atos administrativos sem que o Senhor Governador assim os autoriza. Estão aí, comprovados já, e pela inércia da Assembléia Legislativa na aprovação de projetos que venham de encontro ao interesse desta comunidade. O Governador vem mantendo a sua mão de ferro na centralização do poder, permitindo com que esta máquina administrativa venha ao caos como está.

A saúde pública do meu Estado está doente, e nós sabemos disso, e a Assembléia Legislativa tem a sua participação na responsabilidade, por ter negado o Conselho Estadual de Saúde e o Fundo Estadual de Saúde anteriormente aprovado. É por esta razão é que nós, às vezes, questionamos que alguns Deputados ainda não sabem do poder que têm e não querem decidir em favor desta sociedade. A partir do momento, em que defendem os seus interesses pessoais, para eles estão resolvidos os demais problemas. Nós vamos pedir encarecidamente que seja cumprida pelo menos mais essa parte que é um direito constitucional do cidadão, com a criação do Serviço de Verificação de Óbito, para que se evite que crianças ou outras pessoas apodreçam antes de irem ao cemitério cumprir a sua última taxa de viagem."

Aparte concedido a Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES.**

-" Eu gostaria de parabenizá-lo por este assunto tão polêmico, que é o problema da saúde. E principalmente num ponto que Vossa Excelência agora tocou que seja a ferida maior que envergonha o nosso Estado, o índice de mortalidade infantil. Eu como médica recebi essa denúncia, e gostaria que essa Casa levasse em frente, para verificação dos óbitos que estão ocorrendo exatamente nos centros hospitalares. Nos preocupa muito a situação da saúde, Vossas Excelências, como nós temos recebido nos gabinetes diariamente pacientes, pedindo uma receita, porque hoje a CEME não dispõe de medicamento para atender a população. Infelizmente, esta é a pesada cruz que nós carregamos. Infelizmente, Senhor Deputado, que usa a tribuna com muita propriedade, parabenizo e conclamo a todos para que reinvidiquem em prol de maiores recursos para a saúde do nosso Estado. Não adianta ficar como estão aí médicos e mais médicos candidatos que estão na periferia dando receitas e que bate na porta do nosso gabinete, porque não tem a continuidade, não tem sequência. Nós precisamos aplicar e ver neste orçamento do Estado, recursos para saneamento básico, tratamento de saúde primária, um projeto que venha evidentemente educar e orientar o povo do nosso Estado. O Senhor está de parabéns, conte com o meu apoio no que for para a melhoria da saúde, porque tem sido essa nossa bandeira durante estes dez anos. Muito obrigada."

O Senhor Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, continua.

-" Eu agradeço o aparte de Vossa Excelência, e vou aproveitar esta oportunidade, por este apoio que acaba de hipotecar à nossa população, e pedir lhe, que nós temos em mãos o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1993 que soma a ordem de 3.550.774.000.000,00 e que dentro desse orçamento está a fabulosa reserva de contingências na ordem de 106.000.000.000,00 mais 40.000.000.000,00 para o Gabinete do Governador, e mais 58.000.000.000,00 para a Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social. Nós queremos esse apoio e [illegible] Senhores Deputados [illegible]

recursos, que eles fossem devidamente aplicados na Secretaria de Saúde, de Agricultura, na Companhia de Água e Esgotos, exatamente onde necessitam desses recursos. É verdade sim, que há muitos candidatos médicos dando receitas e encaminhando os pacientes para a Assembléia Legislativa, num comportamento anti ético. Entretanto, o dinheiro da saúde foi gasto já inicialmente na campanha política do interior do meu Estado. É bom que se diga, e todos são testemunhas oculares desses fatos, que vergonhosamente o Secretário de Saúde, de Agricultura, Presidente da Codesaima, o Governador do Estado e mais uma que foi para o interior do Estado gastar o dinheiro do orçamento do Estado, que deveria ser aplicado decentemente na saúde. Esta é que é a realidade dos fatos, o que aqui dificilmente querem ver, entretanto, sabem o que está acontecendo. Mas ainda é verdade de que o pior cego é aquele que não quer ver, como o que tem acontecido aqui na Assembléia Legislativa."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Senhora e Senhores Deputados, nós usamos o microfone neste momento para parabenizar as palavras do nobre Deputado **EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES**, quando diz no seu pronunciamento que alguns Deputados tratam de uma coisa na frente, e por trás hagem de outro modo. Mas queremos discordar do nobre competente Deputado que disse que existe um total desentendimento de Deputados nesta Casa, porque se houvesse esse total desentendimento, nenhuma matéria, nenhum projeto, nenhuma lei seria votada, inclusive por unanimidade dos Deputados presentes. Nós queremos deixar registrado nos anais desta Casa, que não existe total desunião dos Deputados, existe união, porque quando nós sentamos para tratar de interesses da nossa população, ele é tratado com seriedade, problemas particulares é tratado lá fora.

Passaremos para a ordem do dia.

Votação do Projeto 12/92 com apensamento do Projeto de Resolução 18/92 que suprime o artigo 292 do parágrafo único da resolução 11/92 que aprova o Regimento Interno da Assembléia Legislativa em segundo turno. O parecer é favorável das Comissões

de Constituição, Justiça e a Redação Final, Comissão de Administração e Serviços Públicos e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Solicito ao 1º Secretário que faça a leitura do do Projeto de Resolução."

O Senhor Deputado **ÉDIO VIEIRA LOPES.**

-" Eu requeiro a Vossa Excelência que retire a leitura da referida proposição, haja vista que todos os Deputados têm cópias da mesma."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Os Deputados que forem favoráveis à questão de ordem do Deputado **ÉDIO VIEIRA LOPES** permanecer sentados. Aprovado por unanimidade dos Deputados.

Coloco em discussão a matéria."

A Senhora Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES.**

-" Senhor Presidente ao participar da discussão do Projeto de Lei do artigo 292 do Regimento Interno, gostaria de dizer na forma regimental que este Projeto deve ficar no interstício de duas sessões para a segunda votação para que sofresse emendas, isso na forma regimental. E em segundo lugar, gostaria que Vossa Excelência que tinha anunciado na ordem do dia, que a Resolução de vários Deputados, está atiançado a Resolução 017, e inclusive lamento o 018, a nossa Resolução, e que tem sido omitido não sei se por falta de informação, mas pelo menos está na ordem do dia, a Resolução de autoria de vários Deputados, a do Deputado **HERBSON BANTIM** é apensado na forma regimental a Resolução 017, a lamentada 018 da Deputada que fala, gostaria de dizer que mesmo assim, não ao status solicitado, porque há outras irregularidades no Regimento. E deixo registrado aqui mais uma vez e iremos outras irregularidades que já foram denunciada , e estaremos entrando com a CPI para apurar as irregularidades, que não é só essa. Estaremos dando entrada hoje, é o requerimento está aberto para aqueles que queiram apurar várias irregularidades, não cabe a Deputada que vos fala contá-las, cabe a uma Comissão designada por Vossa Excelência, para verificar outras irregularidades que já me fiz conhecer só no uso deste nosso Regimento, infelizmente duas Indicações ou melhor emendas minhas aprovadas em plenário não foram colocadas no texto da redação final. E mais, Senhor Presidente, o texto da redação final, não condiz com o texto que foi aprovado nesta Casa, gostaria de esclarecer mais aos nobres Deputados que o famigerado artigo 292 eu desconheço a ata da discussão e votação deste plenário em que Vossa Excelência, afirma textualmente que tem a assinatura de até. Só tem plenitude legal, todo artigo e emenda discutida, votada e aprovada nesta Casa. Eu realmente levanto a voz e digo, não participei da elaboração, não discuti em plenário, não votei em plenário esse artigo e isso levantei também quando me questionaram. Volto a dizer a CPI estará aberta à todos os Deputados que quiserem assinar para apurar as irregularidades do Regimento Interno desta Casa, caso contrário, vou frisar, em breve esta Casa estará vivenciando com a situação de difícil conseqüência baseado no próprio Regimento, não serei eu que vou denunciar, entrego à Comissão."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Queremos comunicar aos nobres Deputados que existem três comissões permanentes na Assembléia Legislativa, quatro comissões, onde nenhum Presidente de nenhuma Comissão dirigiu nenhum ofício ao Presidente do Poder Legislativo, que tenha rasura em algum Projeto, e sobre o nosso Regimento Interno, ele foi aprovado pela maioria dos Deputados presentes, com emendas substitutivas, na parte em que todos os Deputados têm cópias desses documentos na Assembléia Legislativa, os Deputados que têm interesse.

Passaremos para a votação de segundo turno do Projeto de Lei 17/92 com o apensamento do Projeto de Resolução 18/92.

Solicito ao 1º Secretário que faça a chamada nominal dos Deputados presentes para a verificação de quorum."

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

-" Presentes no plenário, quinze Deputados."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Havendo quorum regimental para a ordem do dia passaremos para a votação.

A votação será simbólica. Os Deputados que forem favoráveis ao Projeto de Resolução 18/02 e ao apensamento ao projeto 17/92, queiram permanecer sentados.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Queremos comunicar aos nobres Deputados, que há Deputados querendo jogar a Mesa da Assembléia Legislativa perante o povo de Roraima. Mas esta Mesa é tranquila e não tem medo de reação.

O nosso Regimento Interno, foi aprovado pelos Deputados em plenário e não pela Mesa desta poder.

Moção 003/92 de procedência da Deputada **NOÊMIA BASTOS AMAZONAS**, que dá apoio e solidariedade a CPI do Congresso Nacional.

Solicito ao senhor Secretário que faça a leitura da Moção."

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

(Lida a Moção).

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Queremos comunicar, que o parecer a esta Moção, teve o favorável da Comissão de Justiça e Redação Final. Está em discussão a Moção."

A Senhora Deputada **NOÊMIA BASTOS AMAZONAS.**

-" A essa Moção minha justificativa de apoio. Os Deputados e Deputadas da Assembléia Legislativa de Roraima, interpretando o sentimento do povo deste Estado e do Brasil, e considerando a lisura e competência com que se houve a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias contra **PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS**, composta por parlamentares de todos os Partidos políticos, vêm expressar, por intermédio deste documento, o seu apoio e total solidariedade a essa Comissão, ao mesmo tempo em que parabeniza a todo o Congresso Nacional que realiza a mais alta tarefa depois da elaboração da nossa Carta Magna.

As manifestações públicas em prol da aprovação do Relatório Final, em todas as capitais do País, é a mais eloquente prova de apoio popular, motivo de orgulho para os parlamentares.

Por esta razão que apoiamos e parabenizamos a CPI do Congresso Nacional que apuram as irregularidades atribuidas a **PAULO CÉSAR FARIAS."**

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Passaremos para a votação.

A votação será simbólica. Os Deputados que forem favoráveis a Moção 003/92, queiram permanecer sentados.

Aprovado por maioria dos Deputados presentes.

Indicação de autoria da Deputada **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES.**

Solicito ao 1º Secretário que faça a leitura da Indicação."

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

(Lida a Indicação).

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Em discussão.

Em votação, que será simbólica. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam sentados.

Aprovado por maioria dos Deputados presentes.

Indicação do Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.** O

Deputado não se encontra no plenário, ficando, assim, prejudicada a Indicação.

Indicação do Deputado **RENAN BEKEL PACHECO**, solicito ao 1º Secretário que faça a leitura da Indicação."

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

(Lida a Indicação).

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Em discussão.

Em votação, os Deputados que forem favoráveis a Indicação permaneçam sentados.

Aprovada por maioria dos Deputados presentes.

Solicito ao 1º Secretário que faça a leitura da Indicação do Deputado **RENAN BEKEL PACHECO."**

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

(Lida a Indicação).

O Senhor Presidente **FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Em discussão.

Em votação.

Aprovada por maioria dos Deputados presentes.

Indicação do Deputado **ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO.**

Solicito ao 1º Secretário que proceda a leitura da Indicação."

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

(Lida a Indicação).

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Em discussão.

Em votação.

Aprovada por unanimidade dos Deputados presentes.

Pedido de Informação do Deputado **ÉDIO VIEIRA LOPES**, fica prejudicada pelo Deputado não se encontrar em plenário.

Indicação da Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES.**

Solicito ao 1º Secretário que proceda a leitura da Indicação."

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

(Lida a Indicação).

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Em discussão."

A Senhora Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES.**

" Senhor Presidente, Senhores Deputados, lamentavelmente nós temos acompanhado o acidente que ocasionou prejuizo a um caminhão que transitava na ponte do Igarapé Azul. Lamentavelmente, nós temos aí a maioria das pontes de concreto concluídas e alguns aterros já em fase completa de conclusão. Nós não conseguimos entender de quem é a responsabilidade de conclusão desses aterros, se o Governo do Estado ou ao 6º BEC, através de recursos repassados, já que é uma rodovia de responsabilidade federal. No entanto, nos preocupa porque as demais pontes, todas de madeira, estão nas mesmas situações, e vai ocasionar transtorno novamente ao tráfego nesta rodovia, pois esta é uma rodovia onde há escoamento de grandes produtos, exatamente a grande produção de arroz na região do Bonfim e hortifrutigranjeiros na região de Normandia, além de ligar Roraima ao País vizinho. Portanto, hoje, o nosso pedido ao Senhor Governador e ao Secretário de Obras para que dêem atenção especial a esta rodovia e é porque ali também atem acesso a uma das áreas turísticas, onde a sociedade vai usufruir o Lago do Caracaranã, enfim, há inúmeras vantagens. Então, nós podemos muito bem pedir ao Governador que esta Casa se empenhe para a recuperação desses aterros porque já houve um tempo em que o Igarapé Azul passava sobre o aterro e sobre a ponte, e mais adiante nós temos também um bueiro em situação precária em que vários carros foram danificados pela ordência do terreno desse bueiro já fez interromper a rodovia. Nós estamos numa situação muito séria e temos que responsabilizar [illegible] nossos representantes do Congresso Nacional para que se resolva de uma vez por todas, principalmente a situação das BR-410 e 174. Em relação à 174 nós vamos começar um trabalho novamente para que o Governo do Estado se empenhe pelo menos na recuperação das pontes que liguem o Estado de Roraima ao Amazonas, porque hoje o alto custo que se paga pelo transporte das mercadorias que muitos e muitos transportadores trazem seus produtos de grandes capitais, como São Paulo. E os produtos perecíveis, quando chegam a Manaus, têm que serem descarregados porque o peso não comporta a determinação para usufruir da Rodovia 174. Verdadeiros absurdos, prejuizo para empresários, para aqueles que ocupam e usufruem essa rodovia e prejuizo para a nossa população que vê seus produtos cada vez mais aumentados com o preço do frete. Obrigada."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Passaremos para a votação que será simbólica. Os Deputados que forem favoráveis, permaneçam sentados.

Aprovado pela maioria absoluta dos Deputados.

Solicito ao 1º Secretário que faça a leitura do Requ "

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

(Lido o Requerimento).

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Senhor Deputado, a esta presidência por força do nosso Regimento Interno, não compete designar a Comissão de Saúde para averiguação. Desta forma nós encaminharemos o vosso Requerimento à Comissão para o despacho."

O Senhor Deputado **RENAN BEKEL PACHECO**, pede uma questão de ordem.

" Senhor Presidente, eu vou aproveitar para fazer uma revisão no Requerimento e farei um convite. Retiro o Requerimento."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Nós temos para a próxima Sessão, segunda-feira, redação Final do Projeto de Resolução 18/92 e apensado do Projeto de Resolução 17/92.

Não havendo mais nenhum orador inscrito para explicações pessoais, dou por encerrada a Sessão."

PROJETOS DE LEI

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

001700 CUI 92 20 2 4 19

FUNDO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 53 /92

Assembléia Legislativa
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/10/1992
Secretário

" Dispõe sobre o direito de atendimento preferencial aos deficientes, às gestantes e aos idosos e dá outras providências "

Art.1º. As pessoas deficientes, gestantes e os idosos maiores de sessenta anos terão, preferencialmente, atendimento nos seguuintes estabelecimentos :

I - Repartições públicas estaduais ·

II- Sociedade de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações instituídas pelo poder público.

III-Instituições financeiras estaduais.

IV-Hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias estaduais ou conveniados.

Art.2º. O conteúdo do dispositivo anterior deverá, obrigato

riamente, ser fixado nos estabelecimentos mencionados.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção.

Art.4º.Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, Sala das Sessões, em 21.10.92.

ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO

Deputado Estadual

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

001752 OUT 92 20 ₹ 5 05

PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSAO DO DIA 22/10 1992
Secretário

GOVERNO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 54/92

Assembléia legislativa do Estado de Roraima, Decreta:

Dispõe sobre a criação da DELEGACIA ESPECIAL DE CRIMES DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar na Secre - taria de Estado de Segurança Pública, uma Delegacia Especial de Cri - mes de Tortura e Abuso de Autoridade - DECTAA.

Art. 2º - A Delegacia Especial de Crimes de Tortura e Abuso Autoridade - DECTAA, tem a atribuição especifica de apurar, jul- gar e punir, todos os crimes de torturas e abusos de autoridades.

Art. 3º - As normas que disciplinará a organização e o funcionamento da Delegacia Especial de Crimes de Tortura e Abuso de Au - toridade - DECTAA, será de acordo com os Arts. 175 e 178 da Consti- tuição do Estado de Roraima.

Art. 4º - Os custos decorrentes da criação e instalação, se- rão debitados em contas especificas para esses fins, estimadas na dotação da LEI ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 1.993, para a Secre - taria de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Outubro de 1.992

DEPUTADO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA(JAÕ)

JUSTIFICATIVA

O Brasil iniciou uma nova era, conseguimos afastar do carro um presidente da República suspeito de atitudes desabonadoras, dentro da legalidade e do respeito às instituições.

Preocupado em proteger os direitos das pessoas, dos cidadãos e da sociedade, que durante muito tempo, de uma forma ou de outra, têm os seus direitos fundamentais negados pelas autoridades, através da discriminação, da perseguição, da crueldade e da atrocidade.

Tais abusos criam uma situação de medo e são uma afronta à dignidade humana.

Os horrores cometidos por certas autoridades, desafiando todas as normas constitucionais, quando os mesmos são os legítimos repre- sentantes e encarregados de fazer respeitar as Leis.

E para acabar com as ações de algumas autoridades, que estão agindo de maneira incompatível com as suas atribuições, contrarian- do os dispositivos constitucionais.

Apresento este PROJETO DE LEI, criando à DELEGACIA ESPECIAL DE CRIMES DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE, para disciplinar e com jul gamentos rápidos, punir exemplarmente todos os responsáveis por tor turas e abusos de autoridades.

E também, para defender, proteger e assegurar todas as garanti as, as pessoas que se acham vitimas de torturas e de abusos de au- toridades, necessárias à sua defesa, contra atos que violem os seus direitos reconhecidos pela Constituição, pois todos são iguais pe- rante a Lei e têm, sem distinção, direito de igual proteção da LEI.

Boa Vista - RR., 20 de Outubro de 1.992

DEPUTADO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA(JAÕ)

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 20 DE outubro DE 1992.

LIDO NA SESSAO DO DIA 22/10 1992
Secretário

CONCEDE REMISSÃO FISCAL À ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS AUTÔNOMOS DE BOA VISTA - RR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribui- ções, submete a essa Egrégia Assembléia Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Associação dos Oleiros Autônomos de Boa Vista-RR, inscrita no CGC/MF sob Nº 05.648.669/0001-61, com sede nesta Capital, remissão dos créditos tributários relativos ao ICM/ICMS dos exercícios fiscais compreendidos entre 1987 até 1990.

§ Único - Os créditos tributários que trata este artigo, correspondem ao imposto, correção monetária, multa e juros de mora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação - revogada as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 1992.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

GOVERNO DE RORAIMA
A TERRA, NOSSA ESTRELA

001710 OUT 92 20 ₹ 1

PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSAO DO DIA 22/10 1992
Secretário

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 030/92 - Boa Vista-RR, 20 de outubro de 19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legisla- tiva, Projeto de Lei que trata da Remissão de Créditos Tributários de

vidos ao Estado pela Associação dos Oleiros Autônomos de Boa Vista-RR, nos exercícios de 1987 até 1990.

O total dos créditos montam a CR$ 6.187.051,22 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, CINQUENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS) em 28.04.1992. É uma parcela mínima mas que para uma categoria profissional de parcos recursos representa muito, quase a totalidade de seu patrimônio.

A renúncia a estes créditos representa medida de relevante interesse social, eis que permite que os Oleiros continuem com a sua atividade de forma associativa.

Busco em basamento legal para a proposição nos artigos 172, inciso I e III, do Código Tributário Nacional e 63, Inciso I da Constituição Estadual.

Estas Senhor Presidente e Senhores Deputados, as razões que me levaram a propor o presente Projeto de Lei que ora submeto a mais elevada consideração de Vossas Excelências, esperando aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de apreço.

Cordialmente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
201711 OUT 92 20 8 10
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/10/ 1992
Secretário

GOVERNO DE RORAIMA
TERRA NOSSA ESTRELA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 029/92 - Boa Vista-RR, 20 de outubro de 1992

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Apraz-me cumprimentá-los para encaminhar a Vossas Excelências PROJETO DE LEI Nº 56 /92, DE 20 DE outubro DE 1992, através do qual este Executivo Estadual regulamenta o Departamento de Estradas de Rodagem, Autarquia criada pela Lei Estadual Nº 1, Artigo 46, Inciso I, item 1, de 26 de Janeiro de 1991, considerando:

1. Criada a Autarquia pelo supra referido instrumento legal faz-se necessário definir-lhe a natureza, competências e jurisdição que lhe dêem condições de desempenho na realização de seus fins.

2. Como Autarquia, imprescindível sua vinculação ao órgão técnicamente capacitado em sua área de atuação.

3. Como suporte ao desenvolvimento de qualquer região, as Estradas de Rodagem requerem o adequado tratamento, quer em termos de Planejamento e Construção, quer de Recuperação e Manutenção, o que se pretende alcançar por intermédio do Órgão cuja regulamentação é proposta no PROJETO DE LEI Nº 056/92, deste Executivo Estadual.

4. Finalmente, com a implantação do Departamento de Estradas de Rodagem, decorrente desta regulamentação, será desencadeado o melhoramento contínuo do sistema viário do Estado, em benefício de seu usuário - o Povo de Roraima.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, as considerações que julgo justificar a proposição do Projeto de Lei esperando merecer dessa Casa Legislativa a aprovação do seu inteiro teor.

Cordialmente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/10/ 1992
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 56 /92 - DE 20 DE outubro DE 1992.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, submete à Assembléia Legislativa o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - DER/RR, criado pela Lei Estadual Nº 01, Artigo 46, Inciso I, item 1, de 26 de janeiro de 1991, é entidade da administração descentralizada do Estado, sob a forma de Autarquia, com Personalidade Jurídica de Direito Público, patrimônio e receita próprios e capacidade de auto-administração.

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima é vinculado à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, para efeito de supervisão e controle administrativo.

Art. 3º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima tem sede e foro em Boa Vista e Jurisdição em todo o Estado de Roraima.

Art. 4º - O departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima goza de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da administração centralizada do Estado.

Art. 5º - Nesta Lei são consideradas equivalentes as expressões "Departamento de Estradas de Rodagem", "Departamento" e "DER/RR".

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º - O DER/RR terá por finalidade essencial dotar o Estado de Roraima de um sistema de Infra-Estrutura de transporte rodoviário adequado às necessidades e requerimentos da população, à promoção e desenvolvimento econômico-social.

SEÇÃO ÚNICA

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º - No cumprimento desta finalidade, a ação do DER/RR se orientará pelos seguintes objetivos, que devem constituir o referencial para avaliação do desempenho do órgão:

I - garantir a ligação rodoviária permanente com

todas as sedes dos Municípios do Estado;

II - assegurar o fluxo de bens e o escoamento de produção requeridos pelas atividades desenvolvidas nas regiões produtivas e nos pólos econômicos do Estado;

III - garantir a circulação de pessoas e bens por via terrestre de forma segura, rápida, econômica e confortável;

IV - assegurar a prestação dos serviços de transportes públicos intermunicipais de passageiros e o acesso da população a esses serviços;

V - assegurar uma política tarifária adequada aos custos operacionais do sistema, garantidos os direitos dos usuários previstos em Lei;

VI - promover a integração física e operacional do Sistema Rodoviário Estadual com as rodovias Federais e Municipais e com os demais meios de transporte;

VII - proteger a natureza e os ecosistemas nas áreas de influência das intervenções físicas do sistema rodoviário e de sua operação;

VIII - apoiar os Municípios do Estado e as comunidades na resolução de seus problemas de transporte rodoviário.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Para atingir sua finalidade competirá, basicamente, ao DER/RR:

I - planejar o atendimento das necessidades de transporte rodoviário no Estado de Roraima, através de:

a) realização de pesquisas e estudos prospectivos sobre demanda de transportes;

b) elaboração e permanente atualização do Plano Rodoviário Estadual, de acordo com a sistemática do Plano Nacional de Viação;

c) elaboração, controle e acompanhamento da execução dos programas Anuais e Plurianuais de Trabalho;

d) elaboração de propostas para criação, alteração ou renovação de normas legais ou regulamentos sobre viação rodoviária.

II - construir e manter as estradas, obras, edificações e instalações do Sistema de Transporte Rodoviário, através de:

a) execução, fiscalização e controle de serviços técnicos e administrativos referentes a estudos e elaboração de projetos para construção, conservação, melhoramento e restauração de rodovias, terminais e outras obras e instalações;

b) execução das obras rodoviárias integrantes do Plano Rodoviário do Estado;

c) colaboração com os Municípios no desenvolvimento dos seus sistemas de transporte rodoviário.

III - operar o Sistema Viário, através de:

a) classificação das rodovias estaduais, de acordo com critérios técnicos estabelecidos;

b) planejamento, implantação e manutenção dos elementos de sinalização do tráfego e comunicação visual com os usuários das rodovias;

c) realização de estudos e operação dos esquemas de tráfego e circulação nas rodovias estaduais e nos elementos de interseção com outras vias e modos de transporte;

d) regulamentação e disciplinamento do uso e circulação nas vias, inclusive quanto a operações especiais e cargas perigosas;

e) regulamentação e fiscalização de remanescente de desapropriações fora dessa faixa, objetivando segurança.

IV - ordenar e supervisionar a operação dos Transportes Coletivos Intermunicipais de Passageiros, excetuadas as ligações no Município de Boa Vista, através de:

a) elaboração de propostas de execução da política de transporte público intermunicipal de passageiros;

b) elaboração de propostas de regulamentação do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, suas concessões, permissões e tarifação para exploração dos serviços, fiscalização e controle.

V - sistematizar e divulgar informações rodoviárias, mediante:

a) o levantamento, a coordenação e a organização dos elementos informativos e dados estatísticos de interesse para os usuários e a administração rodoviária;

b) a edição e atualização do Mapa de Transporte do Estado, em articulação com outros órgãos envolvidos;

VI - desenvolver a tecnologia de elaboração de projetos, construção, manutenção e operação do transporte rodoviário;

VII - construir e manter rodovias federais situadas no Estado, mediante convênio com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VIII - projetar e executar obras não rodoviárias, em caráter execpcional e sempre por decisão superior, desde que compatíveis com a utilização da tecnologia dominada pelo órgão e financiada por recursos extra-orçamentários.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º - Comporão a estrutura básica do DER/RR

I - Órgão Deliberativo

a) Conselho Rodoviário Estadual - CRE

II - Órgão Singulares

01. Diretoria Geral -

a) Diretor-Geral - DG

b) Secretária-Executiva - SE

c) Assessoria Jurídica - AJ

d) Comissão Permanente de Licitação - CPL

02. Diretoria de Planejamento - DPL

03. Diretoria de Obras e Operações - DOP

04. Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Art. 10 - Ficam criadas 03 (três) gerências Regionais, com a finalidade de dar assistência técnica à região de abrangência das mesmas, de modo a contribuir para o desenvolvimento político e econômico do Estado.

Parágrafo Único - As Gerências Regionais serão subordinadas diretamente à Diretoria de Obras e Operações.

Art. 11 - O Conselho Rodoviário Estadual será constituído dos seguintes membros, brasileiros natos:

a) O Secretário do Estado de Obras e Serviços Públicos, seu Presidente;

b) Um representante da Secretaria do Planejamento, Indústria e Comércio;

c) Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

d) Um representante da Companhia de Desenvol

vimento de Roraima S.A;

e) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

f) Um representante dos Sindicato dos Transportes de Carga;

g) Um representante do Sindicato dos Transportes de Passageiros;

h) O Diretor-Geral do DER-RR;

Art.12 - Ao Conselho Estadual cabe:

I - A apreciação prévia de:

a) planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de investimentos e suas alterações significativas;

b) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

c) atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal do DER-RR;

d) tarifas de tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

e) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários;

f) atos de desapropriação e alienação;

g) composição anual na Rede Ferroviária de Conservação;

h) recursos interpostos pelos concorrentes quanto ao julgamento de suas propostas de serviço, resolvendo-as em última instância;

i) contratos-padrão para adjudicação de serviços sob os diferentes regimes de execução;

II - Prover o controle contábil e de legitimidade, através de auditoria de periodicidade e incidência variáveis, sobre os atos administrativos relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Rodoviário Estadual serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou falta do Presidente, o Conselho se reunirá convocado pelo Diretor-Geral do DER-RR e sob a presidência de um dos membros presentes à reunião, eleito pelo seus pares por maioria relativa de votos.

Parágrafo 2º - O Diretor-Geral do DER-RR não terá direito a voto nas deliberações a que se refere a alínea e do Art. 12.

Art. 14 - As deliberações do Conselho Rodoviário Estadual serão encaminhadas ao Governador do Estado, ao qual cabe a decisão final sobre as matérias constantes das alíneas a, b, c e e do Art. 12.

Art. 15 - Os membros do Conselho Rodoviário Estadual perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de 5(cinco) sessões mensais, cujo valor será de acordo com as disposições vigentes no Estado para os órgãos colegiados da administração pública.

Art. 16 - Ao Diretor-Geral do DER/RR cabe a supervisão a coordenação, o controle e a direção geral do Departamento, competindo-lhe especificamente:

I - Dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do Departamento, em consonância com a política estadual e federal de transportes rodoviários;

II - exercer a função de membro do Conselho Rodoviário Estadual;

III - representar o Dopartamento, pessoalmente ou por delegação expressa, para assinar atos que envolvam essa representação;

IV - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;

V - praticar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor, observadas as diretrizes e normas política de recursos humanos do Estado;

VI - coordenar a execução da programação definida pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, a ser efetuada pelo Departamento, de acordo com as diretrizes do Plano Rodoviário Estadual e Planos complementares;

VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e as alterações e ajustamentos que se fizeram necessários, submetendo-os à aprovação do Conselho Rodoviário Estadual;

VIII - indicar ao Secretário de Estado de obras e Serviços Públicos nomeações para provimento de Cargos em Comissão, no âmbito do Departamento;

IX - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor;

X - autorizar a instalação de processos de licitação, bem como dispensá-los nos casos previstos em Lei, e homologar seus resultados, dentro dos limites de sua competência;

XI - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços do Departamento dentro dos limites de sua competência;

XII - autorizar a expedição de certidões;

XIII - receber e examinar os pedidos de declarações de idoneidade, para licitar ou contratar com o DER-RR;

XIV - baixar atos de comunicações administrativas, objetivando a execução eficaz dos serviços do Departamento;

XV - assinar em conjunto com o Diretor da área interessada, contratos, convênios e suas respectivas alterações, e outros documentos de responsabilidade do Departamento;

XVI - assinar atos sobre a organização interna do Departamento, não envolvida por ato normativo superior, e sobre aplicações de Leis, decretos, resoluções e outros atos que afetam o DER-RR;

XVII - propor alterações na estrutura organizacional do Departamento, ouvidas as Secretárias de Estado de Obras e Serviços Públicos e do Planejamento Indústria e Comércio;

XVIII - determinar as instaurações de processos administrativos;

XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Rodoviário Estadual;

XX - designar as comissões de licitação, em conjunto com os diretores de cada área;

XXI - designar o substituto do diretor de área, em suas ausências, impedimentos legais e eventuais entre os pares;

XXII - autorizar a adjudicação de serviços e obras e as alterações contratuais;

XXIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regulamento do DER-RR e as determinadas pelo Secretário do Estado de Obras e Serviços Públicos;

Parágrafo Único - A delegação de competência prevista no item IV deste artigo deverá formalizar-se por ato próprio, no qual o Diretor-Geral indicará precisamente que atribuições delegará, a quem e por qual período de tempo.

Art. 17 - O Cargo de Diretor-Geral será provido em comissão por Engenheiro Civil de reconhecida competência e idoneidade, de livre escolha do Governador do Estado.

Art. 18 - Nas faltas e impedimentos do Diretor-Geral este será substituído pelo Diretor de Obras e Operações ou por outro Diretor previamente designado pelo Diretor-Geral.

Art. 19 - Os cargos de Diretor de área serão providos em comissão, por indicação do Diretor-Geral e nomeação do Governador do Estado.

Art. 20 - As atribuições dos demais órgãos executivos serão fixadas no regimento do DER-RR.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DA CONTABILIDADE

Art. 21 - A receita do DER-RR é constituída:

I - das dotações de lhe forem atribuídas pelo Estado em seus orçamentos anuais;

II - do produto de operações de crédito realizadas pelo Departamento;

III - do produto de rendimentos financeiros de depósitos bancários pertencentes ao DER-RR;

IV - do produto de aluguéis e rendimentos de bens patrimoniais do DER-RR;

V - do produto de multas por infrações ao Código Nacional de Trânsito cometidas nas estradas estaduais;

VI - do produto de multas e cobrança de taxas decorrentes da exploração do transporte coletivo de passageiros;

VII - do produto de serviços explorados nos terminais rodoviários;

VIII - do produto de venda do material inservível ou da alienação dos elementos patrimoniais do DER-RR que se tornarem desnecessários aos serviços;

IX - de recursos provenientes de serviços prestados;

X - de auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundos de convênios, convenções e/ou acordos celebrados com o DER/RR;

XI - de outras receitas eventuais ou extraordinárias;

Parágrafo Único - A receita do DER-RR será aplicada, exclusivamente, em seus serviços e objetivando a realização de suas finalidades, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

Art. 22 - Os recursos da dotação orçamentária do Estado serão repassadas ao DER-RR pela Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 23 - O DER-RR terá serviço completo de Contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário, industrial e patrimonial, cuja organização constará de seu regimento que abrangerá:

a) documentação e escrituração da receita;

b) controle orçamentário;

c) documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;

d) preparo, processo e recebimento das contas de fornecimento e serviços prestados a terceiros;

e) processo e pagamento das contas de fornecimento ou serviços recebidos;

f) preparo, processo e pagamento das contas de medições de obras contratadas;

g) registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;

h) registro dos valores patrimoniais e levantamento periódico do seu inventário e estado de conservação;

Art. 24 - Toda receita do DER-RR será, obrigatoriamente, recolhida no Banco do Estado de Roraima S/A.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as receitas docorrentes de convênios, convenções, contratos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observando as demais normas sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio do DER-RR será constituído de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado que, no momento da vigência desta Lei, estejam sendo utilizados pelo atual Departamento de Transportes-DETRA, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir.

Art. 26 - O patrimônio do DER-RR será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 27 - O pessoal do DER-RR será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 28 - O provimento dos cargos vagos que integrem o Plano de Cargos e Salários será efetuado através de concurso público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Governador do Estado poderá autorizar o DER-RR a realizar operações de crédito com estabelecimentos de créditos nacionais e estrangeiros, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 30 - Os produtos de operações de créditos realizados pelo DER-RR poderão ser aplicados em obras novas, em recuperação e conservação de rodovias e na aquisição de bens cuja vida útil previsível seja superior ao prazo dos empréstimos, não podendo, em nenhum caso, considerar o serviço de simples conservação como obras novas.

Art. 31 - As transações do DER-RR se farão mediante os mesmos instrumentos, as mesmas formalidades, perante os mesmos ofícios e registros públicos e sob os mesmos regimentos de custos e emolumentos aplicáveis aos atos da mesma natureza praticados pelo Governo do Estado.

Art. 32 - Ao ser aprovado nos termos desta Lei projeto de construção de uma rodovia estadual, o Governo do Estado promoverá, na forma que a Lei dispuser, a imediata declaração de utilidade pública da faixa de domínio.

Art. 33 - Poderão também ser declaradas de utilidade pública, para seu aproveitamento pelo DER-RR, as pedreiras, os depósitos de areias ou outros quaisquer materiais necessários às obras das estradas nas proximidades destas, constantes ou não do projeto, desde que não se encontrem em exploração comercial.

Art. 34 - O DER-RR poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e privada, visando a execução de suas finalidades.

Art. 35 - O Conselho Rodoviário Estadual se considerará constituído e entrará no exercício de suas funções na data em que se acharem regularmente nomeados o presidente e a maioria de seus membros, o que deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 36 - Enquanto o Conselho Rodoviário Estadual não estiver constituído, suas atribuições serão exercidas pelo Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Art. 37 - Durante os meses restantes do exercício vigente, os recursos financeiros atribuídos ao DER-RR pelo Estado serão constituídos da parte que lhe for destinada no desdobramento das verbas atualmente consignadas ao Departamento de Transportes - DETRA e dos créditos especiais que se tornarem necessários.

Art. 38 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o Regimento Interno do DER-RR, que disporá sobre a estrutura organizacional, competência, denominação e quantificação das unidades que comporão o DER-RR, bem como a disposição dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 1992.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

REQUERIMENTO

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01788 OUT 92 22 E 10 47
PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº 22/92

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem à Vossa Excelência, a retirada da assinatura de apoiamento ao REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE C.P.I para averiguação de artigos inseridos no Regimento Interno

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1992

PAMPLONA

JEIL

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01789 OUT 92 22 E 11 03
PROTOCOLO GERAL

REQUERIMENTO Nº 23/92

Senhor Presidente,

Os Deputados que este subscrevem com fundamento no art.45 combinado com o art. 247 §1º-§1º inciso IV, do Regimento Interno, requerem urgência na Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 05 membros, para no prazo de 90 dias, apurar a autoria e a responsabilidade sobre a inserção do artigo 292 no Regimento Interno, constante da Resolução nº 11/92, de 10 de agosto de 1992, e demais irregularidades.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1992.

- PTB
ROSA - PSDB
- PTB
- PTB
- PMDB -
- PTB
JAÓ - PTB

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01753 OUT 92 20 E 5 33
PROTOCOLO GERAL

Assembléia Legislativa

Gabinete do Deputado RENAN BEKEL PACHECO

LIDO NA SESSÃO DO DIA 22/10/1992
Secretário

REQUERIMENTO 21/92

Senhor Presidente,

O Deputado que este subscreve, com amparo no art.192 do Regimento Interno, requer que Vossa Excelência designe a Comissão de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização para averiguar "in loco" junto a Fundação Nacional de Saúde -FNS e a Secretaria Estadual de Saúde, quais as medidas preventivas que estão sendo adotadas para evitar o alastramento da hepatite que já matou diversas pessoas no Bairro do Caranã e com informações que esta mesma doença e a dengue, já começam a se manifestar no município de São Luiz do Anauá. Solicito também que este Poder envie ofício relatando a nossa preocupação sobre esses surtos, ao Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício Itamar Franco e ao Ministro da Saúde, solicitando o mais urgente a adoção de medidas de emergência.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 1992.

Deputado Renan Bekel Pacheco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO
ESTADO DE RORAIMA

